



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP

REGIMENTO ELEITORAL DO CENTRO ACADÊMICO DE TEATRO 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Eleitoral, composta por **05 (cinco)** acadêmicos do curso de Licenciatura em Teatro, regularmente matriculados e aceitos em Assembleia Geral. No uso das atribuições, faz saber que fará realizar a eleição da Diretoria do Centro Acadêmico de Teatro - CAT/UNIFAP para o pleito de 2018/2020, que reger-se-á por este regimento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Estar regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Teatro da UNIFAP; **Art. 3º** A inscrição dos interessados a candidatar-se deverá ser apresentada em conjunto, por meio de CHAPA, a qual deverão constar o nome da chapa;

Art. 4º Cada CHAPA deverá ser composta de 06 (seis) membros, e especificará o nome e o cargo correspondente, conforme art. 19º do Estatuto do CAT;

Art. 5º O número da chapa será dado por ordem de inscrição.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO DIREITO A VOTO

Art. 6º A eleição realizar-se-á no dia **29 de junho de 2018**, em local específico e determinado pela comissão eleitoral, sendo o voto facultativo.

Art. 7º Terão direito a voto todos os alunos do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIFAP, regularmente matriculados e assíduos no semestre vigente de acordo com **art. 4º “b”** do Estatuto do CAT, inclusive os membros da comissão eleitoral, exigindo-se a apresentação de documento oficial de identificação;

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 8º As chapas terão o prazo de **03 (três)** dias úteis para requerer sua inscrição, ao findar a assembleia com aprovação deste referido regimento. A inscrição dar-se-á junto à comissão eleitoral pelo endereço de e-mail **eleicaocat2018@gmail.com**, entre os dias 12 as 13:00hs após a publicação deste regimento em formulário padrão disponibilizado pela comissão eleitoral e encerrarão no dia 15/06.

§ **1º** Cada chapa indicará por escrito, no ato da inscrição, o nome de **01 (um)** membro que exercerá a função de fiscal da eleição, e acompanhará todos os atos da comissão eleitoral e do pleito;

§ **2º** Caso seja inscrita somente uma chapa, a comissão eleitoral homologará e declarará esta como a chapa vencedora.

§ 3º O DEFERIMENTO das chapas inscritas dar-se-á no dia 15/06/2018 as 15:00hs

Dos Conselheiros

Art. 9º Os candidatos ao conselho fiscal do CAT terão o prazo de **03 (três)** dias úteis para requerer sua inscrição junto à comissão eleitoral pelo endereço de e-mail **eleicaocat2018@gmail.com**, em formulário padrão disponibilizado pela comissão eleitoral a partir do dia da publicação deste regimento;

§ 1º O candidato no ato da inscrição poderá se autodeclarar como fiscal ou indicar alguém que acompanhará todos os atos da comissão eleitoral e do pleito;

CAPÍTULO V

Seção I - Da Campanha Eleitoral

Art. 10. As campanhas eleitorais das chapas iniciam após o **DEFERIMENTO** das inscrições, deste modo, as campanhas iniciarão no dia seguinte 18/06 e perdurarão até um dia antes da eleição 28/06/2018;

Art. 11. Cada Chapa terá direito de divulgar suas propostas nas turmas, em horário de aula, apenas uma vez durante o período da campanha, não ultrapassando o tempo de 30 minutos;

§ 1º No dia da eleição não será permitido qualquer distribuição de material de campanha das chapas dentro da instituição;

§ 2º Durante a campanha, a comissão eleitoral poderá chamar membros das chapas ou alunos para prestarem esclarecimentos sobre irregularidades ocorridas;

Seção II - Do Material de Campanha

Art. 12 Será permitido às chapas, regularmente inscritas, o uso de todo e qualquer material impresso ou confeccionado (panfleto, cartaz, folder, bandeiras etc.);

§ 1º Fica proibido o uso de carro de som ou outro meio de divulgação sonora, dentro ou fora da instituição;

§ 2º As chapas se responsabilizarão pela limpeza ou conserto de qualquer dano provocado ao patrimônio da instituição pelos materiais de divulgação;

§ 3º O intervalo de aula é livre para a promoção de encontros/reuniões pelas chapas, devendo as mesmas solicitarem por escrito e antecipadamente a comissão eleitoral;

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I - Das Infrações Disciplinares

São consideradas Infrações Disciplinares:

Art. 13 Infringir as regras do Estatuto e do Regimento da Eleição do Centro Acadêmico de Teatro - CAT;

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável por todo o processo eleitoral e pela aplicação do regime disciplinar, bem como pela punição das chapas e ou pessoas infratoras das regras deste regimento bem como do estatuto do Centro Acadêmico de Teatro - CAT.

§ 2º A Comissão julgará, no prazo máximo de até 24 horas, a apresentação de qualquer denúncia formal relativo ao processo eleitoral e ao resultado da eleição;

§ 3º As denúncias podem ser apresentadas a qualquer tempo, durante o período das eleições e deverão ser devidamente fundamentadas;

Seção II - Das Infrações

Art. 14 As Chapas, bem como os alunos que cometerem infrações ao Estatuto do Centro Acadêmico, ao Regimento das Eleições ou a Comissão Eleitoral, estarão sujeitos as penalidades, consideradas leves, graves ou gravíssimas, conforme o tipo de infração cometido;

§ 1º Consideram-se Infrações Leves:

- I- Provocar ou incitar a desordem durante as Eleições;
- II- Faltar ao chamamento da comissão eleitoral;

§ 2º Consideram-se Infrações Graves;

- I- Extraviar material de campanha das chapas concorrentes;
- II- Obstar a divulgação das chapas concorrentes;
- III- Reincidir nas infrações elencadas como infrações leves;

§ 3º Consideram-se Infrações gravíssimas;

- I- Promover Campanha Eleitoral em sala de aula sem autorização prévia da comissão eleitoral;
- II- Caluniar, injuriar, ou ofender verbalmente, por escrito ou por outro meio, membros das chapas e seus respectivos apoiadores e da comissão eleitoral;
- III- Agredir fisicamente qualquer estudante da instituição ou membro da comissão eleitoral;

Seção III - Das Penas

Art. 15. As chapas e/ou alunos que incidirem nas infrações leves estarão sujeitos a Advertência Escrita e Publicada;

Art. 16. As chapas e/ou alunos que incidirem nas infrações tidas como graves, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito de divulgação das propostas em sala de aula e/ou no horário do intervalo;
- b) Destituição do membro infrator da chapa de seu cargo;

Art. 17. As chapas e/ou alunos que cometerem infrações gravíssimas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Cancelamento do registro da chapa junto à comissão eleitoral e conseqüente exclusão do processo eleitoral;

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18. A apuração dos votos iniciará após o encerramento da votação;

Art. 19. O resultado será homologado pela comissão eleitoral e fixado no mural da instituição;

Art. 20. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples nos votos da eleição;

§ 1º Em caso de empate, dar-se-á novo pleito em **segundo turno** no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, entre as chapas que empatarem;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Macapá, 12 de junho de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Maurício Reis Maciel
201412180034
Presidente

Paulo dos Santos Morais Filho
2018012248
Secretário Geral

Ticielly de Jesus Passos Lima
2017003905
1ª Secretária

Renata de Abreu Carvalho
2018012201
1ª Tesoureira

Márcia Gomes Pelaes
2017004205
2ª Tesoureira